

## 1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

### 1.1. Âmbito e Objetivo

A realização da auditoria à Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimo (DGRM) foi prevista no Plano de Atividades de 2023 da Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e avaliou a regularidade dos direitos e obrigações existentes ou criados por protocolo, no último triénio, naquele Serviço.

Esta ação encontrava-se ainda prevista no Plano de Atividades do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado para 2023, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

### 1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação de auditoria, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGRM para que:</b>			
<b>C1</b>	A DGRM apresenta dificuldade em evidenciar a existência de informação atualizada sobre a execução ou vigência dos protocolos, situação que carece de reflexão.	<b>R1</b>	Determine superiormente um procedimento de monitorização e/ou de avaliação regular da execução e vigência dos protocolos arquivados de forma a permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento e conhecimento atualizado dos objetos protocolados.
<b>Quanto ao protocolo n.º 11:</b>			
<b>C2</b>	O Protocolo celebrado com o ISQ para colmatar uma necessidade específica ocorrida em 2017, não exhibe atualmente razão ou objeto válido para o manter em vigor. <i>Refira-se que no seguimento do exercício de contraditório realizado, foram aceites os esclarecimentos e fundamentos prestados pela DGRM.</i>	<b>R2</b>	-----
<b>Quanto ao Protocolo n.º 21:</b>			
<b>C3</b>	O protocolo n.º 21 celebrado com a Docapesca regula a <u>retribuição</u> em espécie bem como a	<b>R3</b>	Diligencie junto da tutela proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, no sentido de

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	quantidade de pescado destinado à alimentação dos armadores e pescadores da pesca do arrasto. Sucede que as matérias de índole remuneratória (mesmo que em espécie), pelo relevo que assumem no ordenamento jurídico nacional — p.e., em matéria de rendimentos e tributação — reclamam segurança e certeza que instrumento tão elástico e moldável como o Protocolo não asseguram.		dotar a regulação da <i>retribuição</i> em espécie, e do pescado destinado à alimentação dos armadores e pescadores, da segurança e certeza jurídicas que a atual regulação por Protocolo não assegura.
<b>Quanto ao Protocolo n.º 25:</b>			
<b>C4</b>	Não se encontram designados os responsáveis das entidades outorgantes pelo acompanhamento da execução dos objetivos protocolados, o que não tem permitido a celeridade nem a melhor articulação na resolução das divergências de informação verificadas.	<b>R4</b>	Seja cumprida a obrigação protocolada na cláusula 5ª e se designe formalmente o responsável na DGRM pelo acompanhamento da execução do protocolo n.º 25. Diligencie junto das DRAP o cumprimento do respetivo procedimento de designação.
<b>C5</b>	A DGRM não cumpre nem com a regularidade protocolada, nem com a frequência determinada pelo Decreto-lei n.º 246/2000, para transferência da percentagem da receita devida às DRAP, executando uma única transferência anual e que abrange um período incompleto de dois anos, situação que gera constrangimentos de tesouraria nas DRAP e que dificulta a verificação da conformidade dos dados registados no SI2P e a reconciliação dos valores transferidos.	<b>R5</b>	Cumpra a obrigação protocolada no número 3 da cláusula 4.ª do protocolo n.º 25. Proceda com regularidade trimestral à transferência dos montantes efetivamente devidos às DRAP, e diligencie junto destas para que seja alterado o n.º 4 da cláusula 4ª do protocolo em vigor conformando a sua redação ao disposto no n.º 3 do artigo 12º-A do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro na sua redação atual.
<b>C6</b>	Não foi possível conciliar o número de licenças emitidas nem os montantes da taxa cobrada e transferida pela DRAP Algarve, com a informação disponibilizada a partir do SI2P e consequente apuramento da percentagem da receita transferida pela DGRM àquela DRAP, situação que se arrasta desde 2015 e que merece melhor apuramento das causas e celeridade na sua regularização.	<b>R6</b>	Promova com celeridade à avaliação dos motivos subjacentes à divergência de informação registada nessa DG e na DRAP Algarve. Articule com a DRAP a regularização dos montantes desviantes e a elaboração de procedimento que permita ultrapassar eventuais constrangimentos do SI2P.
<b>Quanto ao protocolo n.º 44:</b>			
<b>C7</b>	Encontra-se por publicar o despacho que fixa os valores de remuneração a auferir pelos presidentes de júri não vinculados à DGRM referentes aos exames para a obtenção da carta de navegador de recreio, ao abrigo do n.º 9 do art.44.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, estando esta entidade ainda a utilizar, como enquadramento legal, os valores fixados pelo despacho n.º 1883/2015, de 11 de fevereiro, publicado ao abrigo da anterior legislação, entretanto revogada a 01.01.2019.	<b>R7</b>	Elabore a proposta do despacho previsto no n.º 9 do art.44.º do Decreto-Lei n.º 93/2018 e submeta à consideração da tutela, para subsequente publicação.

### 1.3. Propostas

---

Atento o conteúdo do relatório, propôs-se o seu envio à Ministra da Agricultura e Alimentação para efeitos da sua homologação.

E, subsequentemente ao ato de homologação, o envio à DGRM para cumprimento das recomendações apontadas, devendo a IGAMAOT ser informada da situação no prazo de 60 dias, em conformidade com o determinado no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

Extrato

**2. Quadro de Ponderação**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)	Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>				

Extrac

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

<p><b>C1</b></p>	<p>A DGRM apresenta dificuldade em evidenciar a existência de informação atualizada sobre a execução ou vigência dos mesmos situação que carece de reflexão. Vide (17) a (19)</p>	<p><b>R1</b></p>	<p>Determine superiormente um procedimento de monitorização e/ou de avaliação regular da execução e vigência dos protocolos arquivados de forma a permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento e conhecimento atualizado dos objetos protocolados.</p>	<p><i>“Através do Despacho nº 26/DG/2017, foi determinado pelo Diretor-Geral que “todos os originais dos protocolos, e outros acordos escritos, celebrados com terceiros, devem ser arquivados na Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), sem prejuízo dos respetivos serviços gestores ficarem com cópia digitalizada dos mesmos”, conforme resulta do anexo 2 ao relatório supra identificado. Por forma a ir ao encontro do recomendado pela IGAMAOT foi assegurada a prolação de <b>novo Despacho que identifica a Divisão de Planeamento Estratégico e Qualidade (DPEQ), como a unidade orgânica responsável pela avaliação regular da execução dos Protocolos, mantendo a Direção de Serviços Jurídicos a responsabilidade pelo respetivo arquivo físico, para além da análise técnico jurídica, (caso seja solicitada) aquando da celebração dos mesmos, como resulta do documento anexo ao presente Ofício como Doc nº 1.</b>”</i></p>	<p>Regista-se a elaboração do Despacho nº 37/DG/2023, de 03/11/2023, que, <i>“identifica a Divisão de Planeamento Estratégico e Qualidade (DPEQ), como a unidade orgânica responsável pela avaliação regular da execução dos Protocolos”,</i> no entanto, esta, fica aquém da recomendação proposta no sentido de ser elaborado <b>um procedimento de monitorização e avaliação</b> dos protocolos existentes na DGRM. Mantendo-se o arquivamento dos protocolos na DSJ, bem como a sua análise técnica jurídica, continua a não ser evidente, como será efetuada (e com que periodicidade) a articulação entre a DPEQ, os respetivos serviços gestores dos protocolos e a DSJ, para cumprimento de tal desiderato.</p> <p>Face ao exposto a <b>recomendação não será alterada.</b></p> <p>Será, contudo, <b>acrescentado ao parágrafo (19) do relatório a seguinte informação:</b> <i>“Em sede de contraditório, a DGRM, por forma a ir ao encontro do recomendado, arrola a elaboração do Despacho n.º 37/DG/2023, de 03/11/2023, nele atribuindo, à Divisão de</i></p>	<p><b>Não</b></p>
------------------	---	------------------	--	---	---	-------------------

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)	Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
			<i>Planeamento Estratégico e Qualidade (DPEQ), a responsabilidade pela avaliação regular da execução dos Protocolos, sem, contudo, definir qualquer procedimento quanto à forma da sua concretização (vide anexo 14 e 15)”.</i>	

Extrato

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

<p><b>C2</b></p>	<p>O Protocolo celebrado com o ISQ para colmatar uma necessidade específica ocorrida em 2017, não exhibe atualmente razão ou objeto válido para o manter em vigor. Vide (40) e (41)</p>	<p><b>R2</b></p>	<p>Pondere a revogação do protocolo celebrado com o ISQ nos termos previstos no respetivo clausulado.</p>	<p><i>“Analisado o Protocolo em causa constata-se que, de acordo com o disposto na sua cláusula 5ª, o protocolo permanece em vigor até que uma das partes decida revogá-lo, bastando para o efeito o envio de comunicação à outra parte, com 30 dias de antecedência.</i></p> <p><i>Em relação ao Protocolo em apreço, a DGRM considera que o mesmo se deve manter em vigor e, por consequência, que não deverá ser acionada a referida cláusula 5ª, dado que a DGRM possui um Sistema de Gestão da Qualidade certificado de acordo com a norma ISO: 9001: 2015, que exige acompanhamento e certificação anual para cumprimento das obrigações de Portugal no quadro das várias atividades desenvolvidas pela DGRM, na qualidade de entidade responsável pela Administração Marítima Nacional.</i></p> <p><i>Assim e tendo em conta o próximo ciclo de certificação do sistema, 2024-2026, os objetivos de alargamento do SGQ para outros âmbitos e, ainda, o teor do nº 2 da sua cláusula 2ª do Protocolo em causa que estabelece que “Por adenda (...) podem ainda, ser estabelecidos outros âmbitos de colaboração devendo para cada uma ser definidos o seu objeto, duração, valor e elementos de ligação” a DGRM considera que existe vantagem em manter os atuais termos do protocolo, remetendo</i></p>	<p>A DGRM esclareceu que, tendo em conta o próximo ciclo de certificação do SGQ 2024-2026 e os objetivos de alargamento da certificação do seu Sistema de Gestão de Qualidade a outras áreas da sua atividade, pretende, e considera vantajoso, manter em vigor o protocolo, nomeadamente atendendo ao teor do n.º 2 da cláusula 2ª que confere a possibilidade de, por adenda a este, estabelecer outros âmbitos de colaboração com o ISQ, remetendo assim para 2026 a reavaliação sobre o conteúdo, âmbito, finalidade e pertinência da validade do protocolo.</p> <p>Face aos esclarecimentos e fundamentos prestados, <b>considera-se de aceitar a ponderação apresentada</b> pela DGRM, sendo nesta sequência o relatório final, alterado em conformidade pelo que: na <b>C2</b> e <b>R2</b> do ponto 4. Do relatório constará a informação da sua anulação por via do presente exercício de contraditório e <b>será acrescentado ao Parágrafo (41) a seguinte informação</b> decorrente do contraditório apresentado pela DGRM: <i>“Contudo, em sede de contraditório a DGRM vê discordar da asserção acima aduzida alegando que, face</i></p>	<p align="center">Sim</p>
------------------	---	------------------	---	--	--	---------------------------

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
			<p><i>para 2026 uma reavaliação sobre o seu conteúdo, âmbito, finalidade e pertinência.”</i></p>	<p><i>ao próximo ciclo de certificação do SGQ 2024-2026 e aos objetivos de alargamento da certificação do seu Sistema de Gestão de Qualidade a outras áreas da sua atividade, pretende, e considera vantajoso, manter em vigor o protocolo, tendo, nomeadamente em conta, a possibilidade de, por adenda a este, poder vir a estabelecer, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 2ª, outros âmbitos de colaboração com o ISQ, remetendo para 2026 a reavaliação sobre o seu conteúdo, âmbito, finalidade e pertinência.”.</i></p>	



**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração	
<b>C3</b>	O protocolo n.º 21 celebrado com a Docapesca regula a retribuição em espécie bem como a quantidade de pescado destinado à alimentação dos armadores e pescadores da pesca do arrasto. Sucede que as matérias de índole remuneratória (mesmo que em espécie), pelo relevo que assumem no ordenamento jurídico nacional — p.e., em matéria de rendimentos e tributação — reclamam segurança e certeza que instrumento tão elástico e moldável como o Protocolo não asseguram. Vide (45) a (49).	<b>R3</b>	Diligencie junto da tutela proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, no sentido de dotar a regulação da retribuição em espécie, e do pescado destinado à alimentação dos armadores e pescadores, da segurança e certeza jurídicas que a atual regulação por Protocolo não assegura.	<p><i>“Importa esclarecer que é intenção desta Direção Geral proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, considerando que o mesmo deve refletir algumas melhorias identificadas ao longo da sua aplicação. A unidade técnica com competências neste domínio, pretende o novo diploma - para além da situação referida - seja densificado e aclarado, como é o caso da matéria relativa aos contratos de abastecimento, de modo a assegurar a boa execução dos Regulamentos da União. Assim, é intenção desta Direção Geral submeter à Tutela uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, com vista a poder ser, posteriormente, revogado o Protocolo em apreço.”</i></p>	<p>Toma-se boa nota da intenção da DGRM em submeter à tutela uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril que permita colmatar, entre outras matérias, a situação aferida em sede da presente auditoria.</p> <p>Esta intenção <b>não determina qualquer alteração</b> à conclusão e recomendação proposta.</p>	<b>Não</b>

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
<b>C4</b>	<p>Não se encontram designados os responsáveis das entidades outorgantes pelo acompanhamento da execução dos objetivos protocolados, o que não tem permitido a celeridade nem a melhor articulação na resolução das divergências de informação verificadas. Vide (62) e (63).</p>	<p><b>R4</b></p> <p>Seja cumprida a obrigação protocolada na cláusula 5ª e se designe formalmente o responsável na DGRM pelo acompanhamento da execução do protocolo n.º 25.</p> <p>Diligencie junto das DRAP o cumprimento do respetivo procedimento de designação.</p>	<p><i>“No sentido de dar cumprimento à Recomendação da IGAMAOT (R4) e à cláusula 5ª do Protocolo foi formalmente designada, por parte da DGRM, a Dr.ª Ana Capucho, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Logística e Património, que acompanhará os aspetos financeiros decorrentes da execução do Protocolo.</i></p> <p><i>Por outro lado, a DGRM solicitou às DRAP que assegurassem, por seu lado, o referido procedimento de designação, como resulta do doc. anexo como nº 3.”</i></p>	<p>A DGRM anexou cópia da comunicação eletrónica enviada a 03/11/2023, a todas as DRAP, solicitando àquelas, a respetiva designação do responsável pelo acompanhamento da execução do Protocolo, em conformidade com o previsto na sua cláusula 5ª, e informando ter designado, para o efeito, por parte daquela DG, a Dr.ª. Ana Capucho, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Logística e Património -DGFLP (vide anexo 14, doc. n.º 3).</p> <p>Contudo, ao contrário do afirmado e para observância da R4, não foi anexado qualquer despacho de designação formal com as respetivas responsabilidades atribuídas à Dr.ª Ana Capucho neste contexto. Desconhece-se igualmente à data, o cumprimento de designação por parte das DRAP. Sem prejuízo, regista-se positivamente a iniciativa já encetada pela DGRM junto das DRAP.</p> <p>Atento o exposto a <b>recomendação formulada não será objeto de alteração.</b></p>	<b>Não</b>

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
C5	<p>A DGRM não cumpre com a regularidade mensal determinada para transferência da percentagem da receita devida às DRAP, executando uma única transferência anual e que abrange um período incompleto de dois anos, situação que gera constrangimentos de tesouraria nas DRAP e que dificulta a verificação da conformidade dos dados registados. Vide (65)</p>	<p>R5 Cumpra a obrigação protocolada no número 3 da cláusula 4.ª do protocolo n.º 25 e proceda com regularidade mensal à transferência dos montantes devidos às DRAP.</p>	<p><i>Em relação à Recomendação de que a DGRM proceda com regularidade mensal à transferência dos montantes devidos às DRAP (R5) importa esclarecer que existem constrangimentos de ordem legal que obstam, em nosso entender, ao cumprimento da mesma porquanto, embora o Protocolo estabeleça que as transferências para as DRAP são mensais, o n.º 3 do artigo 12º-A do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as transferências para as DRAP devem ser trimestrais.</i></p> <p><i>Nestes termos e por força da aplicação do princípio da legalidade, a DGRM considera que está vinculada ao cumprimento da referida obrigação no prazo fixado no citado Decreto-Lei.</i></p> <p><i>Ainda assim a DGRM reconhece que em determinadas situações o prazo trimestral fixado no referido diploma não é observado, em virtude das dificuldades em fazer a conferência dos valores transferidos pelas DRAP, o que tem consequências diretas no</i></p>	<p><b>Consideram-se válidos os comentários</b> aduzidos pela DGRM no que aos <b>constrangimentos de ordem legal, obstam a que proceda com regularidade mensal</b> à transferência dos montantes devidos às DRAP, de acordo com o que se encontra determinado no n.º 4 da Cláusula 4ª -Encargos e Receitas do protocolo firmado entre as partes. Neste pressuposto deve a DGRM, ao abrigo da Cláusula 6.ª, diligenciar, junto dos restantes outorgantes, a alteração da redação do n.º 4 da cláusula 4ª do protocolo em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12º-A do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro.</p> <p>Porém, e conforme constatado em sede de auditoria e aqui reconhecido pela própria DGRM, <b>também o prazo trimestral fixado</b> pelo n.º 3 do artigo 12º-A do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, para transferência das verbas devidas às DRAP, <b>não se encontra a ser</b></p>	Sim

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
			<p><i>apuramento da receita a transferir e no cumprimento dos prazos.</i></p> <p><i>Importa, no entanto, esclarecer que esta Direção Geral tem vindo a diligenciar no sentido de regularizar a situação.</i></p> <p><i>Com efeito, a DGRM passou a extrair do SI2P a listagem das licenças emitidas pelas DRAP, sendo que, na referida listagem as licenças são identificadas por tipologia (apeada, embarcada, mensal, anual, etc.) a que corresponde a importância global cobrada e subsequentemente, a proceder ao envio das listagens às DRAP para conferência e transferência dos valores arrecadados, seguindo-se a conferência pela DGRM, o apuramento do valor a transferir e a sua transferência.</i></p> <p><i>O desenvolvimento destes procedimentos tem vindo a permitir introduzir melhorias na observância do presente protocolo, mas não se pode deixar de constatar que a DRAP Centro e a DRAP</i></p>	<p><b>cumprido.</b> De facto, apurou-se que a DGRM tem procedido a <b>uma única transferência anual e que abrange um período incompleto de dois anos</b>, situação que, como já salientado, gera constrangimentos de tesouraria nas DRAP e dificulta a verificação da conformidade dos dados registados no SI2P e a reconciliação dos valores transferidos.</p> <p><b>Atento o exposto o relatório final, será alterado</b> em conformidade da seguinte forma:</p> <p><b>Parágrafo (65): onde se lia que:</b> “A DGRM, por seu lado, <b><u>não cumpre com a regularidade mensal determinada</u></b>, procedendo a uma única transferência anual e que abrange um período incompleto de dois anos económicos, (...)” <b>passará a ler-se:</b> “A DGRM, por seu lado, não cumpre <b><u>nem</u></b>, com a regularidade mensal <b><u>protocolarmente estabelecida, nem com a frequência</u></b></p>	

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)	Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
		<p><i>LVT, de forma sistemática, transferem valores que não correspondem ao valor registado em SI2P, o que prejudica o apuramento final dos valores a transferir a realizar pela DGRM e, por consequência, o cumprimento dos prazos.</i></p> <p><i>Face ao que antecede, a DGRM encontra-se a preparar uma instrução de trabalho no sentido de clarificar os procedimentos a seguir e os moldes/termos da articulação a estabelecer entre as Partes envolvidas, a qual será oportunamente transmitida às DRAP, por email dirigido ao responsável que vier a ser designado para acompanhamento dos aspetos financeiros do Protocolo”</i></p>	<p><u><i>trimestral que por força legal, refere, em sede de contraditório (vide anexo 14 e 15) se encontrar obrigada<sup>21</sup>, procedendo a uma única transferência anual e que abrange um período incompleto de dois anos económicos, (...); ”sendo ainda acrescentado a esse parágrafo(65) a seguinte asserção: “Por forma a conformar o clausulado do protocolo ao legalmente estabelecido, deve a DGRM, ao abrigo da Cláusula 6.ª, diligenciar, junto dos restantes outorgantes, a alteração da redação do n.º 4 da cláusula 4ª do protocolo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12º-A do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro na sua redação atual.</i></u></p> <p><b>A Conclusão C5</b> será alterada para: <b>“A DGRM não cumpre nem com a regularidade protocolada, nem com a frequência determinada pelo Decreto-lei n.º 246/2000, para transferência da percentagem da receita devida às DRAP (...),e que dificulta a verificação da conformidade</b></p>	

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
			<p>Extrato</p>	<p>dos dados registados no SI2P e a reconciliação dos valores transferidos”.</p> <p><b>A Recomendação R5</b> será alterada para: <i>“Cumpra a obrigação protocolada no número 3 da cláusula 4.ª do protocolo n.º 25. Proceda com regularidade trimestral à transferência dos montantes efetivamente devidos às DRAP, e diligencie junto destas para que seja alterado o n.º 4 da cláusula 4ª do protocolo em vigor conformando a sua redação ao disposto no n.º 3 do artigo 12º-A do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro na sua redação atual.”</i></p> <p>No que respeita às diligências que a DGRM tem vindo a desenvolver no sentido de regularizar algumas das desconformidades detetadas, é de salientar com agrado os desenvolvimentos em curso no que concerne à melhoria da fiabilidade da informação registada no SI2P, com a respetiva troca de informação e conferência de</p>	

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
			<p>Extrato</p>	<p>listagens junto das DRAP, referindo a DGRM estar em preparação <b>uma instrução de trabalho</b> no sentido de <b>clarificar os procedimentos</b> a seguir e os <b>moldes/termos da articulação a estabelecer entre as Partes envolvidas</b>, instrumento de gestão que <b>vai ao encontro do já proposto na recomendação R6</b> atento os <b>constrangimentos aferidos e vertidos na conclusão C6</b>. Acresce ainda de salientar que neste processo em curso, a DGRM constatou que, também, de <b>forma sistemática, a DRAP Centro e a DRAP LVT</b> (DRAP que não foram objeto de amostragem e análise na presente auditoria), transferem valores que <b>não correspondem ao valor registado em SI2P</b>, o que vem <b>reforçar a recomendação R6</b> quanto à necessidade de elaboração de um procedimento que permita ultrapassar eventuais constrangimentos do SI2P.</p>	
<b>C6</b>	Não foi possível conciliar o número de licenças emitidas nem os montantes da	<b>R6</b> Promova com celeridade à avaliação dos motivos	No que toca à Recomendação atinente à divergência de informação registada com a DRAP Algarve (R6) cumpre	Conforme já referido no comentário anterior regista-se com agrado as diligências que a DGRM tem vindo a	<b>Não</b>

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
	<p>taxa cobrada e transferida pela DRAP Algarve, com a informação disponibilizada a partir do SI2P e consequente apuramento da percentagem da receita transferida pela DGRM àquela DRAP, situação que se arrasta desde 2015 e que merece melhor apuramento das causas e celeridade na sua regularização. Vide (67), (68), (70) e (74) a (77).</p>	<p>subjacentes à divergência de informação registada nessa DG e na DRAP Algarve. Articule com a DRAP a regularização dos montantes desviantes e a elaboração de procedimento que permita ultrapassar eventuais constrangimentos do SI2P.</p>	<p>informar que a DGRM já procedeu à <b>avaliação dos motivos</b> subjacentes à divergência de informação registada. Assim, junto se anexa, como Doc. nº 2, cópia do Ofício nº 9933/2023, remetido via email de 31.10.2023, à DRAP Algarve que <b>encerra</b> as diligências efetuadas pela DGRM para efeitos de apuramento das divergências de regularização das transferências.</p>	<p>desenvolver no sentido de avaliar algumas das desconformidades detetadas e que permitam ultrapassar eventuais constrangimentos do SI2P quer sejam de caráter administrativo ou processual, quer por incapacidade de extração de dados confiáveis e/ou falta de atualização do próprio software do SI2P.</p> <p>Este processo em desenvolvimento vai ao encontro do aqui recomendado (R6) no que respeita à elaboração de procedimentos, informando a DGRM que já se encontra <i>“a preparar uma instrução de trabalho no sentido de clarificar os procedimentos a seguir e os moldes/termos da articulação a estabelecer entre as Partes envolvidas, a qual será oportunamente transmitida às DRAP”</i>.</p> <p>No que respeita à divergência de informação registada relativa ao saldos desviantes apurados pela DRAP Algarve e pela DGRM, situação que conforme constatado se arrasta desde 2015, a DGRM vem agora referir que já</p>	



**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
			Extrato	<p>procedeu à avaliação dos motivos subjacentes e que procedeu à regularização dos saldos, anexando para o efeito (<i>vide anexo 14 doc.2</i>) ofício n.º 6688/2023/DGFLP/ de <b>31/10/2023</b> que consubstancia resposta ao ofício (OF/989/2022/DRAPALG) enviado pela DRAP Algarve a <b>26/05/2022</b> e através do qual, esta DRAP, expunha a sua análise e preocupação relativa às divergências existentes à data, solicitando a conciliação das contas entre as duas entidades.</p> <p>Não obstante, não foi transmitida, contrariamente ao que refere a DGRM, qualquer informação quanto á <b>avaliação dos motivos</b> subjacentes à divergência de informação registada, nomeadamente entre o SI2P e as receitas cobradas e transferidas pela DRAP, não sendo igualmente possível, nesta sede, aferir sobre a conformidade da informação disponibilizada através do ofício anexado, nem quanto à concordância do seu conteúdo, por parte da DRAP Algarve.</p>	

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)		Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i>	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
			<p>Extrato</p>	<p>Regista-se, contudo, positivamente, os esforços desenvolvidos pela DGRM tanto no que respeita ao procedimento em curso para efeitos de elaboração da referida instrução de trabalho, como na diligência já efetuada através do ofício enviado à DRAP Algarve onde expõe a sua conclusão e transmite à DRAP a informação da transferência realizada relativa ao apuramento por si realizado.</p> <p>Atento o exposto, a recomendação formulada <b>não será objeto de alteração.</b></p>	
C7	<p>Encontra-se por publicar o despacho que fixa os valores de remuneração a auferir pelos presidentes de júri não vinculados à DGRM referentes aos exames para a obtenção da carta de navegador de recreio, ao abrigo do n.º 9</p>	<p><b>R7</b> Elabore a proposta do despacho previsto no n.º 9 do art.44.º do Decreto-Lei n.º 93/2018 e submeta à consideração da tutela, para subsequente publicação.</p>	<p><i>A DGRM encontra-se a diligenciar no sentido de apresentar à tutela proposta de despacho a que alude o n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, no sentido de ir ao encontro da Recomendação apresentada pela IGAMAOT, ressaltando-se a aplicação do Despacho n.º 1883/2015 desde 1/1/2019 até à data de aprovação do novo despacho.</i></p>	<p>Regista-se a intenção da DGRM de submeter à tutela a respetiva proposta de despacho objeto da presente recomendação.</p> <p>Esta intenção <b>não altera a recomendação formulada</b></p>	Não

**Auditoria aos Protocolos celebrados pela DGRM**  
**Processo N.º NUI/AU/AF/000004/23.5.AF**

Conclusão	<p>Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. n.º I/05794)</p>	<p>Observações da DGRM (E/24818/AF/23, de 21/11/2023) <i>(Vide anexo 14)</i></p>	<p>Comentários e posição final da IGAMAOT</p>	Alteração
	<p>do art.44.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, estando esta entidade ainda a utilizar, como enquadramento legal, os valores fixados pelo despacho n.º 1883/2015, de 11 de fevereiro, publicado ao abrigo da anterior legislação, entretanto revogada a 01.01.2019. Vide (84)</p>			

Extrato

### **3. Despacho de Homologação do Relatório**

O Relatório em causa foi homologado, em 08/01/2024, pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

-----Ass.) Maria do Céu Antunes, em 08/01/2024”.

Extrato